

Recurso interposto em 24 de novembro de 2022 — Pumpyanskiy/Conselho**(Processo T-740/22)**

(2023/C 24/99)

*Língua do processo: inglês***Partes**

Recorrente: Dmitry Alexandrovich Pumpyanskiy (Ekaterinburg, Rússia) (representantes: G. Lansky, P. Goeth e A. Egger, advogados)

Recorrido: Conselho da União Europeia

Pedidos

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- declarar, por força do artigo 263.º, do artigo 275.º, n.º 2 e do artigo 277.º TFUE, a inaplicabilidade do artigo 2.º, n.º 1, alíneas f) e g), da Decisão 2014/145/PESC do Conselho ⁽¹⁾, conforme alterada pela Decisão (PESC) 2022/329 do Conselho ⁽²⁾, e o artigo 3.º, n.º 1, alíneas f) e g), do Regulamento (UE) n.º 269/2014 do Conselho ⁽³⁾, conforme alterado pelo Regulamento (UE) n.º 2022/330 do Conselho ⁽⁴⁾ (a seguir «critérios de inclusão na lista impugnados»);
- anular, por força do artigo 263.º TFUE, a Decisão (PESC) 2022/1530 do Conselho ⁽⁵⁾, de 14 de setembro de 2022, que altera a Decisão 2014/145/PESC que impõe medidas restritivas no que diz respeito a ações que comprometam ou ameacem a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia, bem como o Regulamento de Execução (UE) n.º 2022/1529 ⁽⁶⁾, de 14 de setembro de 2022, que dá execução ao Regulamento (UE) n.º 269/2014 que impõe medidas restritivas no que diz respeito a ações que comprometam ou ameacem a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia, na parte em que os referidos atos dizem respeito ao recorrente (Entrada n.º 724 na lista);
- condenar o Conselho nas despesas, nos termos do artigo 134.º do Regulamento de Processo.

Fundamentos e principais argumentos

O recorrente invoca quatro fundamentos de recurso.

1. Primeiro fundamento, relativo à violação dos direitos de defesa do recorrente.
2. Segundo fundamento, relativo a um erro de apreciação do Conselho ao incluir o nome do recorrente nos anexos dos atos impugnados.
3. Terceiro fundamento, relativo à violação do dever de fundamentação conforme previsto no artigo 296.º, segundo parágrafo, TFUE.
4. Quarto fundamento, relativo a uma violação dos direitos fundamentais do recorrente, designadamente do direito à vida privada e familiar, ao domicílio e às comunicações, e do direito de propriedade.

O recorrente invoca ainda um fundamento ao abrigo do artigo 277.º TFUE, relativo ao facto de os critérios de inclusão impugnados estarem em contradição insolúvel com o princípio da previsibilidade, com os valores que este abrange e com o Estado de Direito.

⁽¹⁾ Decisão 2014/145/PESC do Conselho, de 17 de março de 2014, que impõe medidas restritivas no que diz respeito a ações que comprometam ou ameacem a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia (JO 2014, L 78, p. 16).

⁽²⁾ Decisão (PESC) 2022/329 do Conselho, de 25 de fevereiro de 2022, que altera a Decisão 2014/145/PESC que impõe medidas restritivas no que diz respeito a ações que comprometam ou ameacem a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia (JO 2022, L 50, p. 1).

⁽³⁾ Regulamento (UE) n.º 269/2014 do Conselho, de 17 de março de 2014, que impõe medidas restritivas no que diz respeito a ações que comprometam ou ameacem a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia (JO 2014, L 78, p. 6).

⁽⁴⁾ Regulamento (UE) 2022/330 do Conselho, de 25 de fevereiro de 2022, que altera o Regulamento (UE) n.º 269/2014 que impõe medidas restritivas no que diz respeito a ações que comprometam ou ameacem a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia (JO 2022, L 51, p. 1).

⁽⁵⁾ Decisão (PESC) 2022/1530 do Conselho, de 14 de setembro de 2022, que altera a Decisão 2014/145/PESC que impõe medidas restritivas no que diz respeito a ações que comprometam ou ameacem a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia (JO 2022, L 239, p. 149).

⁽⁶⁾ Regulamento de Execução (UE) 2022/1529 do Conselho, de 14 de setembro de 2022, que dá execução ao Regulamento (UE) n.º 269/2014 que impõe medidas restritivas no que diz respeito a ações que comprometam ou ameacem a integridade territorial, a soberania e a independência da Ucrânia (JO 2022, L 239, p. 1).